

## Parecer Jurídico nº 277/2025

Referência: Projeto de Lei 129/2025.  
Autoria: Vereador Bulu da Mercearia

**EMENTA:** “Institui o Selo “Empresa Amiga do Meio Ambiente” no Município de Sabará e dá outras providências.

### I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 129/2025, que visa instituir o Selo “Empresa Amiga do Meio Ambiente” no Município de Sabará.

O objetivo do projeto em tela, é estimular o setor produtivo a adotar medidas voluntárias de conservação dos recursos naturais, gestão adequada de resíduos, eficiência energética e educação ambiental.

O Projeto estabelece critérios de avaliação e concessão de selo, a ser conferido pelo Poder Executivo.

O Parecer tem como objetivo analisar a viabilidade jurídica do projeto em referência.

## II ANÁLISE JURÍDICA

Com fulcro na Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”**  
*(grifo nosso)*

1. O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida, *in verbis*:

**“Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.**

**§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:**

**I - competência suplementar;**

**II - competência plena, quando inexistir lei federal ou estadual sobre normas gerais, ficando suspensa a eficácia da lei municipal no que for contrário a lei federal ou estadual superveniente.**

**§ 2.º - O Município poderá legislar sobre matéria da competência privativa da União ou Estado, quando permitido em lei complementar federal ou estadual.”**

O artigo 225 da Constituição Federal, que dispõe ser dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

A iniciativa coaduna com o disposto no artigo 23, VI e VII, da Constituição Federal, que prevê a competência comum da União, dos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

No âmbito da Lei Orgânica do Município, há previsibilidade para o Município desenvolver políticas de educação ambiental, promover ações voltadas à sustentabilidade e estimular a responsabilidade social e ecológica das empresas locais.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica OPINA pela **juridicidade, constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei.

É o parecer

Sabará 28 de outubro de 2025.

Márcio dos Santos Silva  
Procurador Jurídico  
OAB/MG 169.203